

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS
PROTETIVAS PARA RETOMADA DE
ATIVIDADES – SARS-COV-2
2020**

MALHADA DOS BOIS – SERGIPE

IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: RUA SÃO JOAQUIM, S/Nº, CENTRO

CEP.: 49.940-000, MALHADA DOS BOIS - SERGIPE

TELEFONE: (079) 3365-1153

EMAIL: smsmbois@outlook.com

CNPJ: 11.509.366/0001-07

DANIELE BATISTA MATOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HENRIQUE SILVA ALVES
COORDENADOR MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MALHADA DOS BOIS – SERGIPE

RESOLUÇÃO SMS-MB 001/2020

O município de Malhada dos Bois possui uma população estimada em 3.682 habitantes (PE 2019) de acordo com o último censo do IBGE (2010), consta hoje com:

CONFIRMADOS	ATIVOS	CURADOS	SUSPEITOS	DESCARTADOS	MONITORADOS
94	35	59	13	87	30

Dados em: 05 de agosto de de 2020

Observa-se que 2,6% da população já foi infectada, sendo que 1% continuam ativos, com uma taxa de cura de 63%.

Considerando o decreto governamental N° 40.615 de 15 de junho de 2020;

Considerando o plano de retomada econômica governamental;

Considerado a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o município adotou todas as medidas de prevenção para combate ao COVID-19.

A **Secretaria Municipal de Saúde** resolve:

1° - Autorizar a abertura do comércio em geral e templos religiosos de acordo com o anexo I do decreto governamental n° 40.615 de 15 de junho de 2020 levando em consideração as medidas sanitárias e fase de abertura;

2° Adotar medidas de fiscalização de estabelecimentos comerciais;

OBRIGATORIEDADES GERAIS

- Pessoas pertencentes aos grupos de risco devem permanecer em casa;
- Pessoas que apresentarem sinais e sintomas de síndrome gripal não devem sair de casa e procurar ajuda clínica;
- Distanciamento social mínimo obrigatório de 1,5m entre as pessoas e as estações de trabalho;
- Lotação máxima de 1 pessoa a cada 10m² do estabelecimento;

- Mascarás e protetor facial é de uso obrigatório para todos, seja em locais públicos ou privados;
- O empregador deve por obrigação fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e álcool em gel 70% para cada funcionário;

ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atendimento prioritário para pessoas pertencentes ao grupo de risco, de preferência reservando horário de funcionamento exclusivo para esse público;
- Sempre que possível os serviços devem ser prestados mediante a agendamento prévio;
- Colocar em local visível o número máximo de pessoas permitido dentro do estabelecimento;
- Higienização frequente de dos produtos expostos em vitrines;
- Os estabelecimentos devem orientar aos clientes a higienizar os produtos adquiridos antes de utiliza-los;
- As filas dentro dos estabelecimentos devem ser realizadas respeitando a distância mínima de 1,5m;
- Higienização das barras dos carrinhos e das alças dos cestos de compras com álcool a 70%;
- Disponibilização de álcool a 70% em cada estação de trabalho;
- Recomenda-se que funcionários não compartilhe objetos de trabalho ou de uso pessoal;
- Limpeza e desinfecção pré e pós-turno de trabalho.

RESTAURANTES

- Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;
- Os locais disponíveis para assento deverão ser sinalizados de forma adequada para facilitar identificação pelos clientes;

TEMPLOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

- As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, deverão funcionar apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo);
- Limitação máxima de 30% da capacidade do templo ou igreja;

- Disponibilização dos lugares de assento de maneira alternada nas fileiras de bancos, com isolamento físico dos assentos não disponíveis;
- Priorização de atendimento individualizado com agendamento prévio;
- Disponibilização de álcool em gel na porta de acesso da igreja ou templo religioso e nos demais locais onde sejam realizadas atividades de atendimento aos fiéis, para uso obrigatório na entrada e na saída das celebrações;
- Nos cultos e missas em que ocorra celebração da ceia ou comunhão, os elementos partilhados deverão estar pré-embalados para uso individual;
- Obrigatoriedade do uso de máscara facial;

SALÕES DE BELEZA E HIGIENE PESSOAL

- Os atendimentos devem ser feitos mediante prévio agendamento, com intervalo de, no mínimo, 30 minutos entre eles para higienização dos equipamentos;
- As cadeiras de atendimento devem respeitar a distância mínima de 1,5m entre elas, quando não for possível deve-se utilizar barreira física;
- O ambiente e mobiliário devem ser higienizados, no mínimo, 4 vezes ao dia;

O não cumprimento das obrigatoriedades acima, ensejará na revogação da abertura do estabelecimento e punições administrativas na esfera cível e penal.

HENRIQUE SILVA ALVES
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE